

## **Preâmbulo**

Os espaços verdes são imprescindíveis para a melhoria da vivência urbana e equilíbrio físico e mental dos habitantes das cidades. Tais espaços desempenham funções ambientais essenciais como a proteção do ruído, a redução da poluição do ar, o aumento dos teores de oxigénio e diminuição dos teores de dióxido de carbono, a proteção contra a erosão e sobretudo, o favorecimento da amenidade climática através da termorregulação, controle da humidade, das radiações solares e da nebulosidade.

A implementação e proteção dos espaços verdes através de planeamento de sistemas integrados na estrutura ecológica urbana devem determinar a localização e dimensionamento dos mesmos, possibilitando a sua eficácia e adequação ao meio. A construção de espaços verdes deverá ser proporcional ao crescimento urbano e potenciar a qualidade e adaptabilidade da paisagem a usos múltiplos.

Com o presente regulamento pretende-se, por um lado, salvaguardar os espaços verdes públicos, objeto das atitudes mais insensatas para com o material vegetal, o mobiliário urbano e para com quem diariamente zela por eles, e por outro lado, através de regras e normas bem definidas, responsabilizar todos os munícipes e utentes, de modo a que garantam a preservação e fruição destes espaços.

O regulamento faz uma previsão normativa de uso desses espaços, regulando situações frequentes relacionadas com comportamentos e ações de utentes que têm consequências negativas para a conservação ou preservação destes espaços.

Os parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes, parques urbanos e outros espaços verdes de fruição pública do Município de São João da Madeira são espaços públicos com especificidades próprias cuja conservação e preservação deve ser assegurada de modo a permitir que os munícipes e utentes possam deles fruir e beneficiar em condições adequadas que reflitam as atuais preocupações com a segurança, a natureza e o meio ambiente.

Com efeito, estes espaços funcionais vêm assumindo uma relevância fundamental na qualidade de vida das populações, surgem como uma necessidade de um equilíbrio de lazer e ecológico no meio urbano, e visam garantir a recreação e a ocupação dos tempos livres da população.

Face à existência de diversas reclamações de utentes pela utilização indevida e desadequada de equipamentos, mobiliário e instalações, e dada a inexistência de regulamentação municipal adequada sobre esta matéria, impõe-se a necessidade de elaboração deste Regulamento sobre as condições de utilização, conservação e preservação dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município.

Com este regulamento pretende-se dotar o Município de São João da Madeira com um conjunto de normas e regras que responsabilizem não só os munícipes e utentes, mas também todas as entidades com competência para fiscalizarem, investigarem e participarem as infrações a este Regulamento.

Assim se considera assegurada uma utilização correta e uma conservação adequada dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes, parques urbanos e outros espaços verdes de fruição pública do Município, bem como a proteção das árvores e demais vegetação, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio, a defesa da melhoria de qualidade de vida da população e ainda a salvaguarda da imagem do concelho com destino turístico de excelência.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA  
ALCANTARA DE ALMEIDA  
16-02-2021

O presente regulamento tem na sua génese uma forte preocupação de atender à realidade social, económica, cultural e desportiva do Concelho de São João da Madeira.

Em resumo, as suas linhas orientadoras são as seguintes:

- a) Estabelecer os princípios e definir as regras essenciais que garantam não apenas uma correta utilização dos parques infantis, jardins e zonas verdes, parques urbanos e espaços verdes de fruição pública do Município de São João da Madeira pelos munícipes e visitantes como, também, a preservação e conservação dos mesmos;
- b) Estabelecer a previsão de infrações que com mais frequência ocorrem nestes espaços;
- c) Estabelecer a previsão de coimas com o objetivo de sancionar as infrações estipuladas no presente projeto de Regulamento.

Com o presente regulamento pretende-se, ainda, obter a necessária gestão equilibrada e racional do património municipal e dos recursos financeiros necessários para garantir a disponibilidade permanente e a conservação dos equipamentos e espaços de lazer, permitindo a otimização racional dos recursos financeiros autárquicos existentes, sob os auspícios da eficiência e eficácia económica que devem prevalecer na nova gestão pública.

Neste sentido, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qual é estipulado que compete à Assembleia Municipal «Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município», submeteu-se à audiência de interessados e à consulta pública o projeto do presente Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

## **Capítulo I – Disposições gerais**

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, qq), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à Câmara Municipal de S. João da Madeira administrar o domínio público municipal nos termos da lei, exercendo as competências legalmente conferidas para o prosseguimento normal da sua atribuição nesta matéria.

### **Art.º 1.º - Lei Habilitante**

O presente regulamento tem por Lei habilitante a alínea e), do art.º 9.º, art.º 66.º e art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, os artigos 2.º e 15.º da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, a alínea a), do n.º 7, do art. 64.º e a alínea a), do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2018.

## **Art.º 2.º - Objeto e âmbito**

1. O presente regulamento tem por objeto estabelecer um conjunto de normas e condições de funcionamento que regulam a utilização e manutenção dos parques e espaços verdes municipais ou sob gestão do município.
2. O regulamento aplica-se a toda a área dos parques e espaços verdes municipais, a qual inclui as áreas verdes, os percursos pedonais e cicláveis, os parques e espaços verdes municipais de estacionamento, as instalações de apoio, os equipamentos e outras áreas indicadas nas plantas anexas ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante, constituindo o Anexo I.

## **Art.º 3.º - Utentes**

Consideram-se utentes dos parques e espaços verdes municipais todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e os diversos equipamentos aí localizados.

## **Art.º 4.º - Propriedade, gestão e manutenção**

1. Os parques e espaços verdes municipais são espaços do domínio público sob gestão do Município de S. João da Madeira.
2. A gestão e manutenção dos parques e espaços verdes Municipais são da responsabilidade da Câmara Municipal de S. João da Madeira, através da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente, que executa a coordenação direta das diversas áreas de funcionamento e equipamentos de utilização geral dos parques e espaços verdes municipais.
3. A responsabilidade pela verificação do cumprimento das regras de utilização destes espaços encontra-se alocada à câmara municipal que a exercerá diretamente através dos seus funcionários ou por interposta empresa se os serviços de vigilância e segurança vierem a ser objeto de uma prestação de serviços em outsourcing.

## **Capítulo II - Regras gerais**

### **Art.º 5.º - Horário de funcionamento**

1. O horário de funcionamento dos parques e espaços verdes municipais é fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, ou do Vereador com competência delegada, conforme o período do ano.
2. Os parques e espaços verdes municipais, por princípio, estão abertos ao longo de todo o dia, sendo o horário de funcionamento respeitante às instalações de apoio (sanitários e parque infantil) o seguinte:
  - a) Abertura : 09H00  
Encerramento: 02H00
  - b) O horário específico de funcionamento para cada instalação será aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador no uso das competências delegadas, em função do período do ano e da frequência dos espaços.

d.  
16-02-2021

3. A casa da eira, casa do forno, moinho e casa da água do Parque do Rio Ul funcionarão nos termos do plano de atividades a definir anualmente por despacho do Presidente da Camara ou do Vereador do Ambiente com competência delegada.
4. Os horários dos parques e espaços verdes municipais serão divulgados ao público e as suas alterações serão obrigatoriamente afixadas com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua produção de efeitos.
5. Excecionalmente, e com comprovado interesse público, para determinadas atividades, poderá estabelecer-se um período de funcionamento para além dos limites que venham a ser fixados, de acordo com o descrito no n.º 1 deste artigo.

#### **Art.º 6.º - Funcionamento / Acesso aos Parques e Espaços Verdes Municipais**

1. O acesso aos parques e espaços verdes municipais é gratuito, com exceção dos locais concessionados.
2. Os parques e espaços verdes municipais, por princípio, estão abertos aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrados temporariamente sempre que se justifique.
3. Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro, ou outra, sempre que a entidade gestora verifique essa necessidade.

#### **Art.º 7.º - Realização de atividades e eventos**

1. A realização de atividades ou eventos nos parques e espaços verdes municipais deverão ser comunicados, em formulário próprio, à Câmara Municipal de S. João da Madeira, por intermédio da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente.
2. A comunicação deverá ser efetuada com uma antecedência mínima de 5 dias uteis para atividades e eventos com um número superior a 20 e inferior a 50 participantes, e não exista necessidade de utilizar nenhum tipo de equipamento ou proceder a qualquer instalação de equipamentos ou a entrada de viatura(s).
3. A comunicação deverá ser efetuada com uma antecedência mínima de 20 dias uteis sempre que existam mais de 50 participantes envolvidos, se pretenda utilizar algum tipo de equipamento, proceder à instalação de algum equipamento, ou seja necessária a entrada de viaturas. Carece obrigatoriamente de autorização prévia por parte de Câmara Municipal, que deverá comunicar o seu deferimento ou indeferimento, com antecedência mínima de 10 dias uteis da data de realização da iniciativa/atividade.
4. A apresentação de atividades ou eventos, seja em nome de entidades ou de pessoas coletivas ou individuais, deverá ser feita através do preenchimento do formulário próprio, por forma a permitir a sua apreciação e planificação atempadas.
5. Os campos do formulário de inscrição deverão ser corretamente preenchidos, nomeadamente: a identificação do proponente, a tipologia e descrição pormenorizada da atividade, a(s) data(s) pretendida(s), o(s) horário(s), a duração, a frequência, e o número estimado de participantes.
6. Qualquer dano verificado no espaço e equipamentos dos parques e espaços verdes municipais, em consequência da atividade ou evento, é imputado ao promotor, que deve ressarcir a Câmara Municipal de S. João da Madeira dos danos recorrentes da sua atuação, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que lhe seja imputável.
7. Por decisão do Presidente da Camara, ou do Vereador do Ambiente com competência delegada, poderá ser exigida a prestação de caução como condição de realização de determinadas atividades ou eventos, sendo a caução compreendida entre €50 a €1000, fixando-se o valor concreto em função da natureza, duração, do número de participantes, e do tipo de afetação do espaço que a atividade ou evento representam.
8. A caução é prestada através de depósito de dinheiro efetuado na tesouraria da Câmara Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE  
S. JOÃO DA MADEIRA  
FECHAÇÃO DE 16-02-2021

## **Art.º 8.º - Utilização dos equipamentos e instalações de apoio**

1. As instalações de apoio (sanitários ou outros) são de acesso livre durante o horário de funcionamento indicado no artigo 5.º (Horário de funcionamento) do presente regulamento.
2. Os utilizadores das instalações de apoio são obrigados a mantê-las limpas e delas fazer uso prudente.
3. Os danos que nelas forem causados é aplicável o disposto no artigo 16.º (Responsabilidade civil) do presente regulamento.

## **Art.º 9.º - Circulação de viaturas**

1. É proibida a circulação de veículos motorizados nos parques e espaços verdes municipais, à exceção de viaturas devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de S. João da Madeira, veículos de emergência, forças de segurança e viaturas de apoio à manutenção dos parques e espaços verdes municipais.
2. A circulação de veículos motorizados dentro dos parques e espaços verdes municipais é condicionada pela sinalização existente.
3. O acesso de viaturas para além das zonas de estacionamento, quando autorizado, far-se-á nas condições indicadas pela Câmara Municipal de S. João da Madeira.
4. É livre a circulação de veículos não motorizados, nomeadamente, bicicletas desde que os seus utilizadores respeitem as condições de segurança dos demais utentes.
5. A circulação de veículos não motorizados por utilizadores com idade superior 12 anos só é permitida nas áreas reservadas para o efeito.
6. É proibida a circulação de cavalos e de veículos de tração animal.

## **Art.º 10.º - Interdições**

Nos parques e espaços verdes municipais não deve:

### **a) Fauna e Flora**

1. Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;
2. Destruir ou danificar as árvores e arbustos, nomeadamente cortar ou golpear os seus troncos e raízes, bem como riscar ou inscrever neles gravações;
3. Destruir ou danificar, por qualquer forma, os resguardos, apoios e suportes das árvores e arbustos;
4. Encostar, pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nos ramos, troncos ou folhas de árvores ou demais vegetações, bem como fixar fios, escoras ou cordas, qualquer que seja a sua finalidade, sem autorização prévia do Câmara Municipal de S. João da Madeira;
5. Abater ou podar árvores e arbustos, sem prévia autorização do Câmara Municipal de S. João da Madeira;
6. Varejar ou puxar os ramos, cortar as folhas, frutos ou floração das árvores ou demais vegetação;
7. Lançar pedras, paus ou outros objetos passíveis de prejudicarem as árvores e demais vegetação;
8. Despejar nos canteiros ou nas caldeiras das árvores e arbustos quaisquer produtos que os prejudiquem ou destruam;
9. Introduzir espécies ou subespécies constantes do anexo I do decreto-lei n.º 565/99 de 21 de dezembro, identificadas como invasoras;
10. Fazer uma plantação sem a autorização prévia do Câmara Municipal de S. João da Madeira;

16-02-2021

11. Matar, ferir, furtar, molestar ou apanhar quaisquer animais que tenham no Parque o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente neste local;
  12. Retirar ninhos e mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem;
  13. Alimentar animais ou introduzir qualquer espécie animal com o intuito de permanência efetiva nos parques e espaços verdes municipais;
- b) Água
1. Retirar água ou utilizar o rio ou charcos para banhos;
  2. Danificar a fauna ou flora neles existentes, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objetos, líquidos ou detritos sólidos de qualquer natureza;
- c) Higiene e limpeza
1. Lançar detritos, entulhos, águas poluídas provenientes de limpezas domésticas ou de qualquer outra natureza poluente que possam causar danos ou mesmo morte à flora e fauna existente, ou ainda que tornem os terrenos impróprios para a produção de áreas verdes;
  2. Urinar ou defecar fora dos locais destinados a esses fins;
  3. Lançar para o chão ou depositar nos equipamentos existentes nos parques e espaços verdes municipais - à exceção daqueles que se destinem ao seu depósito (papeleiras, contentores, ecopontos) - quaisquer resíduos sólidos, designadamente, restos de comida, papéis, latas, garrafas, beatas de cigarros, latas, plásticos, e outros resíduos similares;
  4. Outros definidos no regulamento de recolha de resíduos e limpeza urbana do concelho de S. João da Madeira.
- d) Equipamentos, mobiliário urbano e património
1. Destruir, danificar ou fazer uso indevido de equipamentos, instalações, infraestruturas, mobiliário urbano, peças ornamentais, e outras;
  2. Retirar, alterar, mudar ou danificar placas ou tabuletas com indicações para o público ou com informações úteis;
  3. Destruir, danificar ou fazer uso de forma menos cuidadosa ou correta, inclusive por adultos a quem são vedados, dos brinquedos, aparelhos ou equipamentos destinados às crianças com idade igual ou inferior a 12 anos, bem como qualquer tipo de equipamento lúdico-desportivo ali construído ou instalado;
  4. Destruir, danificar ou simplesmente utilizar, sem autorização da entidade gestora, objetos, ferramentas, utensílios ou peças afetas aos serviços municipais bem como fazer uso, sem prévia autorização, da água destinada a rega ou limpeza;
  5. Destruir, danificar ou fazer uso indevido de peças constituintes dos sistemas de rega (aspersores, pulverizadores, micro-jets, gotejadores, bocas de rega, válvulas, torneiras, filtros ou programadores);
  6. Prender em grades, vedações ou equivalentes quaisquer animais, objetos, veículos ou qualquer outro elemento que provoque danos nas mesmas;
  7. Utilizar bebedouros ou fontanários para fins diferentes daqueles a que expressamente se destinam;
  8. Fazer uso da água e energia elétrica para fins diferentes daqueles para que estão facultadas;
  9. Destruir ou danificar qualquer tipo de património edificado que se encontre localizadas nos parques e espaços verdes municipais;
- e) Veículos motorizados
1. Entrar, estacionar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado ou de tração animal, salvo quando devidamente autorizado;
  2. Circular equipamentos mecânicos nas zonas de relvado, salvo quando devidamente justificado e autorizado;

3. Circular nos Percursos pedonais internos dos parques e espaços verdes municipais;
  4. Estacionar sobre canteiros (com ou sem relva, flores ou plantas) ou em zonas onde exista qualquer espécie vegetal semeada ou em desenvolvimento;
- f) Veículos não motorizados (bicicletas, trotinetes, skates, patins ou outros)
1. Circular e parar fora das áreas de trânsito pedonal, sendo proibida a sua utilização em zonas de canteiros e outras zonas onde exista qualquer espécie vegetal semeada ou em desenvolvimento;
  2. Realizar manobras perigosas e acrobáticas, ou conduzir de forma perigosa ou agressiva;
- g) Circulação pedonal
1. Transitar fora dos percursos pedonais ou passadeiras próprias quando exista sinalização própria que o profba;
- h) Animais de estimação/de companhia
1. Passear com animais, com a exceção de animais de companhia devidamente conduzidos por trela e dotados por coleira ou peitoral, e açaímo funcional e trela curta sempre que sejam animais considerados de raça potencialmente perigosa;
  2. Deixar os excrementos de animais de companhia no espaço público;
  3. Introduzir qualquer espécie animal com o intuito de o abandonar;
- i) Atividades várias
1. Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro, saibro ou outro inerte;
  2. Fazer fogueiras ou acender braseiras;
  3. Lançar foguetes ou fogo-de-artifício;
  4. Acampar ou instalar qualquer acampamento;
  5. Fazer práticas desportivas ou de qualquer outra natureza fora dos locais vocacionados ou autorizados para o efeito, quando seja posta em causa a sua normal utilização por outros utentes;
  6. Utilizar o espaço dos parques e espaços verdes municipais para fins de carácter comercial (incluindo a prática de venda ambulante), exceto se devidamente aprovado pela Câmara Municipal de S. João da Madeira;
  7. Utilizar o espaço dos parques e espaços verdes municipais para a colocação de suportes publicitários, exceto se devidamente aprovado pela Câmara Municipal de S. João da Madeira;
  8. Praticar atividades radio-controladas não autorizadas previamente pelas entidades competentes e pela Câmara Municipal de S. João da Madeira (ex. 'drones', aeromodelos, hidromodelos);
  9. Utilizar, na logística para o desenvolvimento de qualquer evento, meios que possam danificar pavimentos ou passadiços, nomeadamente com a aplicação de elementos de fixação ou outros que os danifiquem;
  10. Difundir música ou produzir ruído que perturbe os restantes utentes.

#### **Art.º 11.º - Deveres e responsabilidades dos utentes**

1. Os Utentes dos parques e espaços verdes municipais encontram-se obrigados ao cumprimento do presente regulamento e demais normas que venham a ser emitidas para seu desenvolvimento ou aplicação.
2. São deveres de todos os utentes, para além dos previstos em outros regulamentos aplicáveis:
  - a) O respeito pelos funcionários, vigilantes/seguranças e demais utentes dos parques e espaços verdes municipais;
  - b) A utilização prudente e cautelosa dos espaços, equipamentos e instalações;

Câmara Municipal de S. João da Madeira  
RECEBIMOS DE 16-02-2021

- c) O uso dos equipamentos adequado aos fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, tendo em conta especialmente os escalões etários dos utentes;
  - d) O respeito pelo horário de funcionamento publicitado, para diversos espaços e equipamentos;
  - e) A não utilização de áreas, espaços e equipamentos quando o seu acesso se encontre interdito, restringido ou reservado;
  - f) O respeito e zelo pela manutenção da higiene e limpeza dos parques e espaços verdes municipais, utilizando para o efeito os devidos equipamentos para a deposição de resíduos.
3. Os utentes são responsáveis pelos danos por si, ou pessoa ou animal a seu cargo, causados durante a utilização dos espaços e equipamentos ou decorrentes dessa mesma utilização.
  4. No caso de cedência de espaços a entidades terceiras para atividades, de acordo com o artigo 6º (*Realização de atividades e eventos*), o responsável pelo grupo de utilizadores ou entidade a quem for autorizada a utilização do espaço, fica responsabilizado por toda a área cedida durante o período acordado, e posterior limpeza do mesmo.
  5. A responsabilidade pode ser solidária, nos termos da lei.
  6. A violação grave ou reiterada ao presente regulamento e demais normas aplicáveis poderá levar à de interdição de entrada ou permanência nos parques e espaços verdes municipais.

#### **Art.º 12.º - Seguro**

1. Em caso de acidente, os visitantes e utilizadores dos parques e espaços verdes municipais estão abrangidos por seguro de Responsabilidade Civil Geral, no que possa ser imputável ao Município nos termos da Lei Civil, designadamente nos termos dos artigos 483.º e seguintes do Código Civil e da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.
2. Em caso de acidente devem os funcionários e vigilantes agir em conformidade, preenchendo a participação de sinistro disponível no serviço, identificando corretamente o sinistrado e mais duas ou três pessoas que tenham presenciado o acidente.

#### **Capítulo III – Fiscalização e sanções**

##### **Art.º 13.º - Fiscalização**

1. A verificação do cumprimento deste regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal de S. João da Madeira, ou da empresa a quem a autarquia tenha adjudicado as funções de segurança, sem prejuízo da competência atribuída aos agentes da autoridade responsável pela ordem pública.

##### **Art.º 14.º - Contraordenações e coimas**

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, determinar a instauração dos processos de contraordenação por violação ao disposto no presente regulamento e aplicar as respetivas coimas.
2. Constitui contraordenação nos termos do presente regulamento a violação ao preconizado no artigo 10.º.
3. As contraordenações previstas no presente regulamento são puníveis com coima de €30 a €2000, no caso de se tratar de pessoa singular ou de €60 até €4000, no caso de se tratar de pessoa coletiva.
4. A tentativa e a negligência serão sempre puníveis nos termos da Lei Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA  
16-02-2021



5. A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à obrigação de reparação dos danos provocados.
6. O previsto no presente regulamento não prejudica o disposto no regulamento de recolha de resíduos e limpeza urbana do concelho de S. João da Madeira.

#### **Art.º 15.º - Restrição de permanência**

Sem prejuízo das interdições já estipuladas no presente regulamento, qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento dos parques e espaços verdes municipais poderá ser obrigado a sair.

#### **Art.º 16.º - Responsabilidade civil**

Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no presente regulamento, é devida a reparação dos danos causados nos parques e espaços verdes municipais, pelos respetivos responsáveis.

### **Capítulo IV – Disposições finais**

#### **Art.º 17.º - Omissões**

1. As situações não previstas no presente regulamento serão definidas por despacho do Presidente da Câmara, ou pelo Vereador com competências delegadas.
2. Em tudo quanto o presente regulamento seja omissivo vigorarão as competentes disposições legais.

#### **Art.º 18.º - Competências**

As competências do Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira previstas nos artigos 7.º (Realização de atividades e eventos), 14.º (Contra-ordenações e coimas), e 17.º (Omissões) do presente regulamento podem ser delegadas em qualquer um dos vereadores.

#### **Art.º 18.º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

### **ANEXO I**

- Planta do Parque do Rio Ul;
- Planta do Parque Nossa Senhora dos Milagres;
- Planta do Parque Ferreira de Castro;
- Planta do Jardim Municipal;
- Planta da Praça Barbezieux.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA  
16-02-2021